



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 660/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 206/2003, QUE DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DA OCUPAÇÃO E USO DO SOLO NAS ÁREAS URBANAS, DE EXPANSÃO URBANA E DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 22, § 4º da Lei Municipal nº 206, de 02 de abril de 2003, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas “a”, “b” e “c”:

“§ 4º (...).

- a) Fica proibida a construção de edificações com finalidade residencial nas áreas localizadas na quadra única, na Av. oceânica, Centro, entre as Ruas Ituassú e a Américo Vespúcio. Os imóveis nessas áreas poderão ter no máximo 01 (um) pavimento com no máximo 3,5m de altura,
- b) Fica vedada a construção de edificações destinadas ao uso residencial nas áreas localizadas dentro da Praça da Baleia, tanto no seu lado norte —com os fundos para a Rua Ildelfonso Silva — quanto no seu lado sul, compreendendo a área situada na quadra 7 do bairro Cajueiro, de frente para a Praça da Baleia, sendo permitidas apenas construções térreas;
- c) As construções já existentes nas áreas a que alude este parágrafo poderão ser mantidas conforme o padrão construtivo atual, vedadas ampliações em desacordo com o disposto neste parágrafo.”



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Viçosa, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita